

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A DESBUROCRATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	27/08/2024 09:35:27	Data da assinatura:	27/08/2024 09:35:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/08/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM ADOTADAS PARA A DESBUROCRATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a desburocratização dos procedimentos administrativos no âmbito do Estado do Ceará, visando à simplificação, modernização e eficiência na prestação de serviços públicos:

- I - a redução do tempo de tramitação dos processos administrativos;
- II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou redundantes;
- III - a digitalização de documentos e processos;
- IV - a ampliação do uso de tecnologias de informação e comunicação;
- V - a capacitação contínua dos servidores públicos;
- VI - a promoção da transparência e do acesso à informação; e
- VII - a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão.

Art. 2º Para os fins desta proposição, os órgãos e entidades da administração pública estadual do Ceará deverão:

- I - coordenar e monitorar a execução das ações previstas nesta proposição;
- II - revisar e simplificar seus regulamentos, procedimentos e rotinas;
- III - implementar soluções tecnológicas que permitam a tramitação eletrônica de processos e documentos;
- IV - promover a integração dos sistemas informatizados entre os diversos órgãos e entidades;

V - adotar o uso de assinatura digital em todos os atos e documentos oficiais, conforme a legislação vigente;

VI - estabelecer canais de atendimento eletrônico para o cidadão, preferencialmente integrados em uma plataforma única;

VII - fomentar a capacitação de servidores em gestão de processos e uso de novas tecnologias; e

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações e os resultados alcançados;

IX - promover a participação dos cidadãos e das entidades representativas da sociedade civil nas iniciativas de desburocratização.

Art. 3º A criação de novos regulamentos deverá, preferencialmente, consolidar e simplificar as normas existentes, evitando a proliferação de atos normativos.

Art. 4º A administração pública estadual do Ceará poderá celebrar parcerias com entes públicos e privados para a implementação das diretrizes desta proposição, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição no que couber para sua fiel execução.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa implementar medidas que contribuam para a desburocratização e modernização dos procedimentos administrativos no Estado do Ceará.

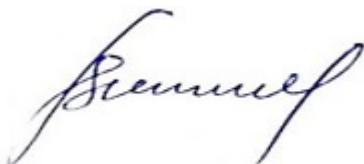
A simplificação e a eliminação de formalidades desnecessárias são fundamentais para aumentar a eficiência da administração pública e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

A adoção de tecnologias de informação e comunicação, a digitalização de processos e documentos, bem como a capacitação contínua dos servidores públicos, são ações essenciais para atingir esses objetivos.

Com a aprovação deste projeto de indicação, espera-se promover uma administração pública mais ágil, transparente e orientada para as necessidades dos cidadãos, contribuindo assim para o desenvolvimento do Ceará.

Diante o exposto e sua relevância para a sociedade, solicito dos Nobres Pares a aprovação para ampliar a segurança viária do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 27 de agosto de 2024.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)